



## LEI N° 5.365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Estima a receita e fixa a despesa para o exercício econômico-financeiro de 2004.*

PUBLICADO NO DOE N°249, 31-12-03

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Faço** saber, em cumprimento ao disposto no Art. 178 da Constituição do Estado do Piauí, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2004, compreendendo os orçamentos fiscal, da segurança e de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Geral Bruta do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2004 é estimada em R\$ 2.290.645.500,00 (dois bilhões, duzentos e noventa milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) apresentando a seguinte classificação:

#### **RECEITA ESTIMADA PARA 2004**

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00
VALOR	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.011.844.452</b>
receitas tributárias	683.611.871
receitas patrimoniais	1.659.924
receitas de serviços	711.396
transferências correntes	1.093.060.560
outras receitas correntes	232.800.701
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>278.801.048</b>
operações de crédito	76.083.000
alienações de bens	72.500.000
transferências de capital	114.886.740
outras receitas de capital	15.331.308
<b>TOTAL</b>	<b>2.290.645.500</b>

Art. 3º - A Despesa Geral Bruta do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2004 é fixada em **R\$ 2.290.645.500,00** (dois bilhões, duzentos e noventa milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), discriminada conforme classificação abaixo:



## LEI N° 5.365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

### DESPESA FIXADA PARA 2004

Em R\$ 1,00

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>98.852.000</b>
Assembléia Legislativa	78.892.000
Tribunal de Contas do Estado	19.960.000
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>122.134.000</b>
Tribunal de Justiça	71.692.000
Juizados	46.317.000
Corregedoria Geral da Justiça	3.575.000
Auditória da Justiça Militar	550.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.069.659.500</b>
Governadoria do Estado	13.737.374
Secretaria da Segurança Pública	57.689.664
Secretaria da Fazenda	71.213.334
Secretaria da Educação e Cultura	396.328.461
Secretaria do Desenvolvimento Rural	30.364.825
Secretaria da Infra-Estrutura	52.832.345
Secretaria da Saúde	303.938.150
Secretaria do Planejamento	33.992.436
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	15.475.897
Secretaria da Administração	93.411.322
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos	13.817.694
Secretaria do Trabalho e Geração de Renda	7.691.442
Encargos Gerais do Estado	602.714.922
Ministério Público	41.700.000
Polícia Militar do Piauí	118.856.520
Secretaria das Cidades	60.511.837
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7.092.609
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	36.392.451
Secretaria de Agronegócios	4.995.184
Secretaria de Ciência e Tecnologia	5.570.987
Secretaria de Comunicação Social	5.792.462
Secretaria de Transportes	49.162.788
Defensoria Pública do Estado	9.173.400
Procuradoria Geral do Estado	7.633.653
Controladoria Geral do Estado	1.689.941
Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	872.358
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome	10.555.617
Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas	462.840
Secretaria Extraordinária de Representação do Piauí em Brasília	1.021.090
Secretaria da Defesa Civil	5.234.935
Corpo de Bombeiros Militar	7.129.262
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.603.700</b>
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA 2004</b>	<b>2.290.645.500</b>

Parágrafo único - A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, que contempla os valores transferidos às empresas estatais, no valor de **R\$ 1.830.203.917,00** (um bilhão, oitocentos e trinta milhões, duzentos e três mil, novecentos e dezessete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de **R\$ 460.441.583,00** (quatrocentos e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais);



## LEI N° 5.365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 4º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais é fixada em **R\$ 37.776.117,00** (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e dezessete reais), com o seguinte desdobramento:

### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

Em R\$ 1,00

EMPRESA	FONTE TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMDEPI	3.138.924	3.729.029	6.867.953
PIEMTUR	137.300	610.000	747.300
GASPISA	134.000	1.500.000	1.634.000
COMEPI	288.100		288.100
PRODEPI	670.000		670.000
AGESPISA	3.554.000	17.624.664	21.178.664
COHAB	761.000	4.370.000	5.131.000
CEASA		798.800	798.800
CMTP	60.300	400.000	460.300
<b>T O T A L</b>	<b>8.743.624</b>	<b>29.032.493</b>	<b>37.776.117</b>

Art. 5º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o desdobramento a seguir apresentado:

### FONTE DE RECEITA PARA INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100	Recursos Próprios do Estado	8.743.624		8.743.624
270	Recursos Diretamente Arrecadados Administração Indireta	-	739.615	739.615
271	Operações de Crédito Internas - Administração Indireta		18.314.664	18.314.664
283	Convênios - Administração Indireta		9.978.214	9.978.214
	<b>T O T A L</b>	<b>8.743.624</b>	<b>29.032.493</b>	<b>37.776.117</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, depois de comunicada a Assembléia, a realizar operações de crédito a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 7º - De acordo com o estabelecido na Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do orçamento, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, através de ato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único – No caso de indisponibilidade do IGP – DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado,



## LEI N° 5.365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

contada a partir de 1º de setembro de 2003, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no “*caput*”.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% do total das despesas fixadas nesta lei, com a finalidade de atender as insuficiências de dotações, na forma no que dispõe os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Para efeito de cálculo do limite das despesas com pessoal conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o percentual destinado ao Tribunal de Contas do Estado fica acrescido de 0,4% (quatro décimo por cento), que serão deduzidos do limite estabelecido para o Poder Executivo, que passa a dispor de 48,6% (quarenta e oito vírgula seis por cento), mantido o valor já autorizado nesta lei.

### Art. 10 – V E T A D O.

Art. 11 – Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias, com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os Artigos 47 e 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina- PI , 30 de dezembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO